

ANO VI n. 4 Abril de 2022

SUMÁRIO

1. LEGISLAÇÃO

2. JURISPRUDÊNCIA

2.1 Ementário

- AÇÃO COLETIVA
- ACIDENTE DO TRABALHO
- ACORDO EXTRAJUDICIAL
- ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES
- ADICIONAL DE INSALUBRIDADE
- ASSÉDIO MORAL
- AUDIÊNCIA
- BANCÁRIO
- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)
- CERCEAMENTO DE DEFESA
- CITAÇÃO
- COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
- CONTRATO DE TRABALHO
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
- DANO MORAL
- INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
- JUSTA CAUSA
- LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA PREVIDENCIÁRIO
- OBRIGAÇÃO DE FAZER / OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER
- OFÍCIO
- PANDEMIA
- PLANO DE SAÚDE
- PRECLUSÃO
- PRESCRIÇÃO
- PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE
- PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
- PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE

- [DANO MORAL REFLEXO](#)
- [EMBARGOS À EXECUÇÃO](#)
- [EMBARGOS DE TERCEIRO](#)
- [EMPREGADO DOMÉSTICO](#)
- [EMPREGADO PÚBLICO](#)
- [ESTABILIDADE PROVISÓRIA](#)
- [EXECUÇÃO](#)
- [FRENTISTA](#)
- [FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO \(FGTS\)](#)
- [GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO](#)
- [GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE](#)
- [GRUPO ECONÔMICO](#)
- [HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS](#)
- [PROCESSO JUDICIAL](#)
- [PROGRESSÃO FUNCIONAL](#)
- [PROVA TESTEMUNHAL](#)
- [RELAÇÃO DE EMPREGO](#)
- [RESCISÃO CONTRATUAL](#)
- [RESCISÃO INDIRETA](#)
- [SALÁRIO](#)
- [SENTENÇA](#)
- [SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO](#)
- [UNIFORME](#)
- [VALOR DA CAUSA](#)
- [VENDEDOR](#)
- [VÍCIO REDIBITÓRIO](#)



LEGISLAÇÃO

[ATA ÓRGÃO ESPECIAL N. 2, DE 10 DE MARÇO DE 2022](#)

Registro da Sessão Ordinária Telepresencial do Órgão Especial.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 8/4/2022, P. 1.065-1.067)

[ATA TRIBUNAL PLENO N. 3, DE 10 DE MARÇO DE 2022](#)

Registro da Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno.
(DEJT/TRT3, Cad. Jud. 8/4/2022, P. 439-442)

[ATO REGIMENTAL GP N. 25, DE 11 DE ABRIL DE 2022](#)

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 11/4/2022, p. 1.190-1.191)

[EDITAL N. 2, DE 5 DE ABRIL DE 2022](#)

Cientifica os(as) Exmos.(as) Desembargadores(as) a fim de que, querendo, formulem seus pedidos de remoção para a 2ª Turma e para a 1ª Seção de Dissídios Individuais, sendo

respeitada, para tanto, a ordem de antiguidade dentre os(as) Desembargadores(as) inscritos(as). Os pedidos deverão ser protocolizados por e-PAD direcionado à Secretaria-Geral da Presidência, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, após a publicação deste edital.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 6/4/2022, p. 1)

[EDITAL N. 3, DE 22 DE ABRIL DE 2022](#)

Cientifica os(as) Juizes(as) Titulares de Vara do Trabalho interessados(as) para que, observada a antiguidade, formulem seus pedidos de remoção para as Varas do Trabalho que se encontram vagas, elencadas nesse edital, bem como para aquelas que se tornarem vagas em decorrência da remoção do(a) Juiz(a) que a esteja ocupando ou para todas as unidades jurisdicionais nas quais haja interesse, independentemente de estarem vagas ou não, desde que disponibilizadas no Sistema de Inscrição. Não havendo inscrição para remoção, científica, sucessivamente, os(as) Juizes(as) do Trabalho Substitutos(as) interessados(as) para que formulem pedidos de promoção, observados os critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 25/4/2022, p. 1-2)

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 64, DE 6 DE ABRIL DE 2020 \(*\)](#)

Regulamenta o Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 20/4/2022, p. 9-26) (*)Republicada em cumprimento ao disposto no art. 3º da Instrução Normativa GP n. 82 de 8 de abril de 2022.

[INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 82, DE 8 DE ABRIL DE 2022](#)

Altera a Instrução Normativa GP n. 64, de 6 de abril de 2020, que regulamenta o Plano de Assistência à Saúde no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 20/4/2022, p. 7-9)

[ORDEM DE SERVIÇO GP N. 1, DE 27 DE ABRIL DE 2022](#)

Altera a Ordem de Serviço GP n. 2, de 22 de abril de 2020, que estabelece orientações e procedimentos para averbação de cursos e ações de treinamento para fins de Adicional de Qualificação (AQ), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/4/2022, p. 21-22)

[ORDEM DE SERVIÇO GP N. 2, DE 22 DE ABRIL DE 2020*](#)

Estabelece orientações e procedimentos para averbação de cursos e ações de treinamento para fins de Adicional de Qualificação (AQ), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/4/2022, p. 22-25) *Republicação

[PORTARIA NFTBAR N. 1, DE 16 DE MARÇO DE 2022](#)

Revoga, por perda de objeto, os efeitos de Portarias ainda vigentes no Núcleo do Foro de Barbacena.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 1º/4/2022, p. 6988)

[PORTARIA NFTUBD N. 1, DE 31 DE MARÇO DE 2022](#)

Instalar a Comissão para desfazimento de bens inservíveis do Núcleo do Foro e Varas do Trabalho de Uberlândia, nos termos da Resolução GP número 181 de 16 de março de 2021, do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 1º/4/2022, p. 6761-6762)

[PORTARIA GP N. 118, DE 11 DE ABRIL DE 2022](#)

Designa, para atuarem durante o mandato da atual Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (biênio 2022/2023), os integrantes do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde, referenciados nos incisos I e II do art. 2º da Resolução GP n. 164, de 15 de dezembro de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 12/4/2022, p. 14)

[PORTARIA SET6 N. 2, DE 18 DE ABRIL DE 2022](#)

Regula a apresentação e despacho de memoriais.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 18/4/2022, p. 3)

[PORTARIA GCR N. 1, DE 20 DE ABRIL DE 2022](#)

Institui o Grupo de Trabalho para acompanhar o Desempenho Finalístico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 25/4/2022, p. 6-8)

[PORTARIA CONJUNTA GP.GCR.GVCR N. 120, DE 20 DE ABRIL DE 2022](#)

Consolida e atualiza as orientações para funcionamento das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região durante a vigência da pandemia causada pelo novo coronavírus.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 25/4/2022, p. 8-9)

[PORTARIA 1VTITUI N. 4, DE 25 DE MARÇO DE 2022](#)

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de trabalhos presenciais em virtude de obras de reestruturação para unificação das unidades da Justiça do Trabalho em Ituiutaba.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 26/4/2022, p. 7978-7979)

[PORTARIA GP N. 126, DE 25 DE ABRIL DE 2022](#)

Atualiza a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ano de 2022.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 27/4/2022, p. 1; Cad. Jud. 27/4/2022, p. 1)

[PORTARIA GP N. 124, DE 22 DE ABRIL DE 2022](#)

Define os valores das diárias a serem pagas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 27/4/2022, p. 2)

[PORTARIA GP N. 125, DE 22 DE ABRIL DE 2022](#)

Dispõe sobre o valor padronizado de ressarcimento de despesa com transporte de que trata o § 4º do art. 33 da Instrução Normativa GP n. 62, de 17 de janeiro de 2020, referendada pela Resolução Administrativa n. 12, de 13 de fevereiro de 2020.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 27/4/2022, p. 2-3)

[PORTARIA VTPCATU N. 1, DE 7 DE MARÇO DE 2022](#)

Constitui comissão de desfazimento de bens no âmbito da Vara do Trabalho de Paracatu, nos termos da IN 44/2018.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 27/4/2022, p. 7)

[PORTARIA GP N. 133, DE 27 DE ABRIL DE 2022](#)

Trata da delegação de competência para a prática de atos com intuito de viabilizar a transmissão de dados referentes à EFD Reinf e assuntos relacionados.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 28/4/2022, p. 1-2; Cad. Jud. 28/4/2022, p. 1)

[PORTARIA GP N. 132, DE 27 DE ABRIL DE 2022](#)

Constitui grupo de trabalho para a realização do concurso público para provimento de cargos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal do Tribunal.

(DEJT/TRT3 Cad. Adm. 29/4/2022, p. 21)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 54, DE 11 DE ABRIL DE 2022](#)

Aprova o Ato Regimental GP n. 25, de 11 de abril de 2022, que altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região no que dispõe sobre as atribuições, organização e funcionamento da Ouvidoria do Tribunal.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 11/4/2022, p. 1.190)

[RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 48, DE 11 DE ABRIL DE 2022](#)

Autoriza a realização de concurso público para provimento de cargos vagos de Analista Judiciário e Técnico Judiciário, de acordo com o disposto na Proposição DGP 1/2022, e a designação de grupo de trabalho responsável pelas ações necessárias à realização do certame.

(DEJT/TRT3 Cad. Jud. 11/4/2022, p. 1.193)





AÇÃO COLETIVA

AÇÃO INDIVIDUAL - PRAZO – SUSPENSÃO

AÇÃO INDIVIDUAL. SUSPENSÃO EM RAZÃO DE AÇÃO COLETIVA COM O MESMO OBJETO. Em conformidade com o art. 104, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), os autores das ações individuais devem requerer sua suspensão em razão de ação coletiva com o mesmo objeto, a fim de beneficiarem-se da sentença que lhes seja favorável na demanda coletiva. Entretanto, cabe à reclamada dar-lhes ciência da ação coletiva a fim de que se inicie o prazo de 30 dias para que possam postular a suspensão da ação individual. Sem essa diligência por parte da ré, não há como se cogitar da mencionada suspensão. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010456-21.2018.5.03.0179 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2022 P. 1412).

ACORDO JUDICIAL - ADESÃO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ACP. ADESÃO PARCIAL AO ACORDO FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT E A VALE S.A. IMPOSSIBILIDADE. Se o autor optou pela via da ação individual, no intuito de obter um valor maior a título de indenização por danos morais, não pode se valer do montante pactuado em Ação Coletiva, porquanto vedada expressamente a adesão parcial ao referido acordo, atraindo a aplicação do art. 104 do Código de Defesa do Consumidor e do art. 843 do Código Civil. Em outras palavras, é vedado à parte obter o melhor dos dois mundos diferentes. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010058-37.2021.5.03.0028 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Manoel Barbosa da Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/04/2022 P. 848).

SENTENÇA - EXECUÇÃO INDIVIDUAL – PRESCRIÇÃO

EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA COLETIVA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO MAIS DE DOIS ANOS ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO COLETIVA. PRESCRIÇÃO BIENAL. O Col. STJ, em decisão proferida em sede de julgamento de recurso repetitivo, Tema 877, fixou a seguinte tese: "o prazo prescricional para a execução individual é contado do trânsito em julgado da sentença coletiva, sendo desnecessária a providência de que trata a Lei 8.078/90 (CDC)". Tratando-se a presente demanda de execução individual com base em coisa julgada coletiva, a prescrição aplicável em relação ao intervalo de tempo havido entre o trânsito em julgado da ação coletiva e o ajuizamento da execução individual é a quinquenal total prevista no art. 7º, XXIX, da CR/88, com fundamento na Súmula n. 150 do E.

STF, segundo a qual a pretensão executiva se submete ao mesmo prazo prescricional aplicável à ação de cognição. Todavia, a hipótese em exame comporta peculiaridade, uma vez que o contrato de trabalho do exequente estava inativo há mais de dois anos, não só no momento do ajuizamento da presente execução, mas também quando ajuizada a própria ação coletiva. Assim, embora não se possa cogitar de prescrição bienal em relação à data de ajuizamento da presente ação individual, a qual segue a mesma sorte da coletiva, não há como ignorar que na data de ajuizamento de tal ação coletiva, da qual se extrai o título que ora se pretende executar, já haviam transcorrido mais de dois anos da extinção do contrato de trabalho do autor, o que atrai inexoravelmente a prescrição bienal comum, prevista na parte final do art. 7º, XXIX, da CF. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010781-74.2021.5.03.0022 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2022 P. 1211).



ACIDENTE DO TRABALHO

CULPA CONCORRENTE

ACIDENTE DE TRABALHO. CULPA CONCORRENTE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Comprovado nos autos que o acidente de trabalho que vitimou o obreiro foi ocasionado precipuamente pelas condições inadequadas de segurança no trabalho, uma vez que a empregadora não forneceu treinamentos, nem equipamentos de proteção para o exercício da atividade laborativa e sequer formalizou a contratação do trabalhador, o fato de a vítima ter agido de forma imprevidente ao se posicionar na frente da máquina de corte que lhe puxou a mão, não é capaz de mitigar os efeitos da responsabilidade atribuída à reclamada. Nessas condições, não há que se falar em culpa concorrente do empregado. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010590-10.2020.5.03.0169 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/04/2022 P. 1773).

CULPA PRESUMIDA

ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA PRESUMIDA DO EMPREGADOR. RESPONSABILIDADE CIVIL POR NEGLIGÊNCIA NA OBSERVÂNCIA DAS MEDIDAS PREVENTIVAS. O empregador tem o dever geral de zelar pelo meio ambiente do trabalho e, por conseguinte, informar ao empregado sobre os riscos ocupacionais, bem assim como proteger a integridade física e a saúde daqueles que prestam serviço em prol do empreendimento (art. 7º, XXII da CR/88 e Art. 157, II, da CLT). Por tal motivo, a culpa do empregador pela ocorrência do acidente é presumida em decorrência do seu poder diretivo, visto que detém o controle e a direção sobre a estrutura, a dinâmica e a gestão do local de trabalho onde se desenvolveu o sinistro. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010248-80.2021.5.03.0163 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2022 P. 2304).

RESPONSABILIDADE

ACIDENTE DO TRABALHO. CULPA PATRONAL. COMPROVAÇÃO. O art. 157, I e II, da CLT estabelece que compete às empresas cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como orientar os empregados, por meio de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais, o que não ficou comprovado no presente caso. A prova oral produzida não deixa dúvidas acerca das condições precárias de transporte às quais o reclamante era submetido, condições essas que ocasionaram o acidente quando, ao descer da carroceria do caminhão, o reclamante prendeu um dos dedos na lateral da carroceria, que acabou sendo decepado. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010340-19.2021.5.03.0176 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. André Schmidt de Brito. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/04/2022 P. 1222).



ACORDO EXTRAJUDICIAL

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL. EXIGÊNCIA LEGAL DE REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADOS DISTINTOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. 1. A Lei nº 13467/17 acrescentou à CLT os artigos 855-B a 855-E, que tratam do processo de jurisdição voluntária para homologação de acordo extrajudicial. 2. As partes não poderão ser representadas por advogado comum, sendo facultado ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria. 3. O ex-empregado reconheceu que a advogada que lhe representa é "da empresa", não tendo sido preenchidos os requisitos legais. 4. Diante da constatação de que o procedimento de jurisdição voluntária não foi devidamente formalizado, uma vez que as partes não estão devidamente representadas por advogados distintos, impõe-se a não homologação do acordo. 5. Recursos ordinários conhecidos e não providos. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010004-34.2022.5.03.0029 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paula Oliveira Cantelli. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/04/2022 P. 1031).



ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

CARACTERIZAÇÃO

ACÚMULO DE FUNÇÕES. SALÁRIO POR ATIVIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO. Não há previsão no ordenamento jurídico pátrio de salário por atividade, motivo pelo qual, salvo ajuste em contrário, a execução cumulativa de tarefas, numa mesma jornada e para um único empregador, não justifica a exigência de pagamento de

remuneração distinta para cada atribuição do empregado, notadamente quando não evidenciado desequilíbrio no contrato de trabalho. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0011260-48.2018.5.03.0030 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/04/2022 P. 978).



ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

LAUDO PERICIAL

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AFASTAMENTO PARCIAL DA CONCLUSÃO PERICIAL.

Conforme o princípio da persuasão racional, ao julgador é dado analisar e valorar a prova, para formação do convencimento e fundamentação da sentença. Haja vista que o Juízo não está vinculado às conclusões do perito, a teor do artigo 479 do CPC, é permitido proferir decisão contrária à prova técnica, desde que haja outros elementos nos autos que infirmem a conclusão lançada no laudo. Diante da admissão do reclamante que permaneceu em casa do início da pandemia até o dia anterior à dação do aviso prévio, indevida a prevalência integral das conclusões periciais, que concluía pela presença da insalubridade, justamente em razão das atividades obreiras, por contato do trabalhador com umidade, em razão da tarefa de lavagem de veículos, sem a proteção devida, no período da crise sanitária. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010742-07.2020.5.03.0186 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2022 P. 1378).



ASSÉDIO MORAL

CARACTERIZAÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO. ATLETA PROFISSIONAL DE FUTEBOL. TREINAMENTO À PARTE.

ASSÉDIO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. Cediço que o dano moral é indenizável (art. 5º, inciso X, da CR/88), sendo sua configuração atrelada à presença concomitante de três requisitos: o dano efetivo, a culpa do agente e o nexo de causalidade entre eles (artigos 186, 927 e 932 do CC). A indenização por danos morais é devida quando houver prejuízo à reputação, à boa honra, ao decoro e à dignidade pessoal do empregado. Especificamente quanto à modalidade assédio moral, tal se configura mediante a prática reiterada de condutas abusivas, humilhações e intimidações com o objetivo de desestabilizar o trabalhador, abalando a sua dignidade e saúde psíquica. Conforme bem destacado na sentença, o trabalho do atleta profissional de futebol é marcado por várias particularidades, sendo que uma delas é o desempenho físico e/ou técnico, que, por outro lado, dependem sempre da aprovação da comissão técnica. Se o parecer de tal comissão é desfavorável para a composição da equipe e os atletas firmam contratos por prazo determinado, a única alternativa, até que o contrato se resolva, é o treinamento à parte. Em tal contexto, os elementos fático-probatórios constantes dos autos, **in casu**, não amparam as

alegações iniciais no sentido de que o autor teria sido vítima de perseguição ou isolamento, uma vez que seu afastamento se deu com mais três colegas e todos continuaram tendo à sua disposição toda a infraestrutura do clube para treinar e não perder a forma física. Recurso a que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010676-45.2021.5.03.0007 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/04/2022 P. 729).



AUDIÊNCIA

DEPOIMENTO - VIDEOCONFERÊNCIA

AUDIÊNCIA HÍBRIDA. PROBLEMAS DE CONEXÃO COM TESTEMUNHA. PEDIDO DE ADIAMENTO INDEFERIDO. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. Como regra, problemas com a conexão que impedem a oitiva das partes e de testemunhas por videoconferência provocam o adiamento da audiência de instrução, consoante previsão do art. 6º, § 1º, da Resolução CNJ n. 314/2020. Em se tratando de audiência híbrida, não se pronuncia a nulidade da decisão judicial que indeferiu o requerimento de suspensão do ato processual em razão de problemas da testemunha com a conexão, formulado somente depois de iniciada a audiência e já com o registro das declarações das partes e de outra testemunha. Mais ainda quando disponibilizada sala, pelo Poder Judiciário, para a realização de audiência híbrida e intimadas as partes para levarem as testemunhas para comparecimento presencial na sede do juízo. O desrespeito à prévia recomendação judicial implica a assunção do risco de falhas na conexão, pela parte que permitiu a sua testemunha acessar a sala de audiência virtualmente. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010558-20.2021.5.03.0185 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Mauro Cesar Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/04/2022 P. 1926).



BANCÁRIO

COMISSÃO

COMISSÕES. VENDAS DE PRODUTOS FINANCEIROS. ENTIDADES CONVENIADAS. NATUREZA SALARIAL. As comissões recebidas na forma de pontuação em cartão do programa de relacionamento, reconhecimento e recompensa "PAR", como retribuição pela venda dos produtos ofertados no portfólio de empresas conveniadas por parceria comercial com a ré, traduz verba de natureza salarial, por representar contraprestação pelo esforço envidado na captação do cliente e respectiva venda do produto financeiro. As operações ensejam lucro não apenas para as empresas conveniadas, mas também para a empregadora participante da parceria como interveniente, sobretudo por serem as entidades partícipes meros segmentos do mesmo grupo econômico. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010522-18.2021.5.03.0010 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2022 P. 1445).



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)

ANOTAÇÃO – INDENIZAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, AUSÊNCIA DE ANOTAÇÃO DA CTPS E RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. INDEFERIMENTO DE AUXÍLIO-DOENÇA COMUM. FALTA DE TEMPO DE CARÊNCIA. A causa de pedir para o pagamento dos danos materiais não é a causa da doença/acidente do trabalho/doença ocupacional, mas sim o fato de não ter a reclamada cumprido os atos legais e próprios da contratação (tais como anotação da CTPS, recolhimento da contribuição previdenciária), para cumprimento da carência para que o reclamante recebesse o auxílio-doença comum (código 31) pelo Órgão Previdenciário. No caso dos autos, a ausência de registro na CTPS impossibilitou o recebimento do benefício correspondente ao auxílio-doença comum, pelo não cumprimento do período de carência, tendo a reclamada dado causa ao não recebimento do auxílio-doença comum por tais atos (ilícitos, por óbvio), cabendo o pagamento dos danos materiais correspondentes. Recurso provido. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010259-85.2020.5.03.0053 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/04/2022 P. 459).



CERCEAMENTO DE DEFESA

AUDIÊNCIA – ADIAMENTO

NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEIO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O DIREITO PROBATÓRIO TAMBÉM TEM LIMITES OBJETIVOS. O indeferimento do d. juízo de primeira instância para se adiar a audiência, pela quarta vez, para se ouvir testemunha regularmente intimada, bem como a falta de determinação para que a parte contrária produza documento desnecessário para o deslinde da lide não traduzem cerceamento de defesa ou nulidade, face ao acervo probatório existente nos autos, satisfatoriamente analisado pelo julgador, nos moldes dos arts. 139, II, do CPC e 765 da CLT). Compete ao magistrado rejeitar as diligências inúteis ou meramente protelatórias (art. 370, parágrafo único, do CPC), a fim de entregar a prestação jurisdicional em tempo adequado. Se há nos autos elementos suficientes à convicção judicial fundamentada e, não comprovado que a prova pretendida seria indispensável para a solução da lide, não há o alegado cerceio de direito de defesa ou a violação aos princípios do contraditório e do devido processo legal. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010536-47.2018.5.03.0029 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/04/2022 P. 1332).

CARACTERIZAÇÃO

NULIDADE PROCESSUAL. SIGILO DE ATA DE AUDIÊNCIA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. A manutenção da indisponibilidade da ata de audiência em que foi colhido o depoimento do reclamante e da preposta da reclamada implica cerceamento aos

princípios do amplo direito de defesa e do contraditório, porquanto o recurso ordinário foi interposto sem que a parte autora tivesse acesso integral ao substrato probatório no qual se lastreou o convencimento do juízo **a quo**. Patente o prejuízo suportado pelo reclamante em decorrência da obstrução do acesso à ata de id.9520315, mesmo que a ata de onde se extrai o depoimento da testemunha obreira (id. d5249d2) esteja acessível. Nulidade processual configurada. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010002-75.2020.5.03.0145 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2022 P. 1804).

PERÍCIA - NOVA PERÍCIA – INDEFERIMENTO

PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. DIVERGÊNCIAS NA IDENTIFICAÇÃO DO PONTO DE FULGOR DO ÓLEO DIESEL. PERÍCIA TÉCNICA. NULIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. Pelo princípio do livre convencimento motivado, que informa o Processo do Trabalho, o juiz, por ocasião da elaboração da decisão, baseia-se nos elementos probatórios trazidos aos autos, valorando-os de acordo com sua consciência e motivando sua decisão (art.371, do CPC). Ademais, o juiz, destinatário da prova, dispõe de ampla liberdade na direção do processo, cabendo-lhe determinar as provas necessárias à instrução do feito, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias, consoante art. 765 da CLT e art. 370 do CPC. Na hipótese, no bojo da perícia técnica realizada com vistas à apuração do direito obreiro ao adicional de periculosidade, a questão do ponto de fulgor do óleo diesel utilizado na empresa restou amplamente esclarecida pelo Perito Oficial. Assim sendo, o indeferimento pelo d.Juízo de realização de nova coleta e análise do óleo diesel, em razão de eventuais divergências entre o resultado do teste apresentado ao **Expert**, em comparação ao exame providenciado pela própria empresa, perante o mesmo laboratório, não traduz o alegado cerceamento do direito de defesa. A circunstância de a parte entender que o laudo pericial, por lhe ser desfavorável, implicaria na necessidade de que fosse realizada nova análise do produto, com vistas a estabelecer o ponto de fulgor, objeto da celeuma instaurada, não enseja a alegada nulidade, porquanto descaracterizada a necessidade processual da dilação probatória. **In casu**, houve suficientes indicações técnicas acerca da matéria, considerando as informações trazidas pelo laudo pericial e sucessivos esclarecimentos apresentados pelo í.Vistor, em face dos questionamentos apresentados pela demandada, permitindo ao julgador formar, de modo seguro, o seu convencimento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010857-58.2020.5.03.0079 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/04/2022 P. 725).



CITAÇÃO

VALIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO - ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA CITAÇÃO INICIAL - NÃO OCORRÊNCIA. No Processo do Trabalho, vige o sistema da impessoalidade da citação inicial,

que se procede mediante notificação postal. No caso em exame, trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada contra pessoa física, ficando evidenciado que a citação/notificação inicial atingiu a finalidade a que se destinava, uma vez que foi efetivamente recebida pelo irmão do Reclamado, no endereço residencial de sua mãe, não sendo crível que o Reclamado não a tenha recebido ou, ao menos, sido comunicado a respeito de seu teor. Sendo assim, não se há falar em nulidade da citação/notificação do Réu, na fase de conhecimento. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010380-35.2020.5.03.0176 (PJe). Agravo de Petição. Red. Denise Alves Horta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/04/2022 P. 551).



COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

RELAÇÃO CONTRATUAL DE CARÁTER JURÍDICO-ADMINISTRATIVO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Conforme decidido pelo Excelso STF no julgamento liminar da ADI nº 3.395-6/DF, não se incluem na competência da Justiça do Trabalho as ações movidas contra o Poder Público fundadas em relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo. Assim, a prestação de serviços por meio de ASE (Autorização de Serviço Externo), cuja licitação foi dispensada, a teor do art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993, é tipicamente de caráter administrativo e, por isso, a sua apreciação compete à Justiça Comum. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010914-86.2019.5.03.0184 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2022 P. 361).

REPRESENTAÇÃO SINDICAL

REPRESENTAÇÃO SINDICAL. SERVIDORES ESTATUTÁRIOS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA TRABALHISTA. O presente caso cuida de questões sindicais relativas a vínculo jurídico estabelecido entre ente público e servidor estatutário, o que afasta a competência desta Justiça. A interpretação do inciso III do artigo 114 da Constituição Federal deve ser compreendida tendo em conta também a interpretação dada pelo STF ao inciso I do mesmo dispositivo. Através da ADI nº 3.395-6/DF, o STF suspendeu, cautelarmente, qualquer interpretação do artigo 114, I, da Constituição da República que conduza ao reconhecimento da competência da Justiça do Trabalho para o processamento de causas entre o Poder Público e seus servidores estatutários. Por sua vez, no RE 1089282, com repercussão geral reconhecida, o STF externou a interpretação a respeito do disposto no artigo 114, III, da Constituição Federal, de modo a afastar a competência da Justiça Trabalho em causas envolvendo discussões sindicais relativas a servidores estatutários. Declaração de incompetência da Justiça Trabalhista mantida. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010528-33.2021.5.03.0072 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/04/2022 P. 2006).

TRABALHO NO EXTERIOR

CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO NO ESTRANGEIRO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FORA DO PAÍS. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA BRASILEIRA. Contratada a reclamante no estrangeiro, para prestar serviços em navio de bandeira panamenha, em águas internacionais, falece competência ao Poder Judiciário brasileiro para processar e julgar o feito, no que diz respeito ao contrato de trabalho firmado fora do país. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010450-71.2020.5.03.0008 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Stela Alvares da Silva Campos. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/04/2022 P. 1117).



CONTRATO DE TRABALHO

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADO CUMPRINDO PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM REGIME SEMIABERTO. A progressão para o regime semiaberto, com prisão domiciliar e autorização expressa para o trabalho externo, como no presente caso, constitui circunstância que encerra a suspensão do contrato de trabalho, porque torna viável, física ou materialmente, a prestação dos serviços. Devida, portanto, a reinserção do obreiro às atividades laborais, a partir do momento em que a empregadora toma conhecimento da progressão de regime. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010381-48.2021.5.03.0026 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/04/2022 P. 1951).



CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

DECADÊNCIA

DECADÊNCIA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. O prazo decadencial da contribuição previdenciária de que trata o art. 173, I, do CTN, quando o pagamento da contribuição decorre de verba trabalhista reconhecida em juízo, é contado da data da constituição do crédito trabalhista, o qual somente ocorre a partir do trânsito em julgado da decisão final, ou seja, será contado a partir do trânsito em julgado da sentença, quando líquida, ou da data de sua liquidação, quando ilíquida, pois o julgado equivale ao lançamento **ex officio** do tributo, definindo o montante devido e a certeza da exigibilidade. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010285-05.2021.5.03.0003 (PJe). Agravo de Petição. Red. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/04/2022 P. 1596).

PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXECUÇÃO DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS. A prescrição intercorrente pronunciada em relação ao crédito do exequente

não alcança as contribuições previdenciárias, já que estas não constituem mero acessório daquele, dada sua natureza jurídica de tributo, sendo aplicável no caso o disposto no art. 40 da Lei 6.830/1980. Assim, a extinção da execução do crédito previdenciário, com a determinação de arquivamento definitivo do processo, não prescinde as prerrogativas dispostas na norma legal retro, sendo necessário, antes, portanto, oportunizar à parte credora (União Federal) a possibilidade de indicar meios de excussão. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0011985-79.2014.5.03.0029 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/04/2022 P. 1697).



DANO MORAL

DIREITO DE AÇÃO – VIOLAÇÃO

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSAS AO EMPREGADO PELO AJUIZAMENTO DE AÇÃO TRABALHISTA. Ofensas irrogadas ao empregado pelos superiores hierárquicos devido à propositura de ação trabalhista viola os direitos da personalidade do laborista, que lícitamente exerceu o direito constitucional de acesso ao Poder Judiciário. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0011670-30.2017.5.03.0002 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Adriana Goulart de Sena Orsini. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/04/2022 P. 961).

DISPENSA - EMPREGADO ESTÁVEL

DISPENSA DE EMPREGADA GESTANTE. CONCEPÇÃO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. É incontroverso que a reclamada não tinha ciência da gestação quando da comunicação do aviso prévio e quando da homologação da rescisão. Outrossim, não há prova alguma de que a reclamante tenha levado sua gestação ao conhecimento da reclamada antes do encerramento do prazo do aviso prévio indenizado ou mesmo após a efetiva extinção do vínculo empregatício, em data anterior ao ajuizamento desta ação. Sem que a empregadora estivesse ciente de que a empregada se encontrava grávida ao final do aviso prévio indenizado, sua ação não constitui conduta ilícita ou discriminatória para fins dos artigos 187 e 927 do CC e artigo 4º da Lei n. 9.029/1995. No presente caso, a situação identificada resolve-se nos contornos da garantia provisória de emprego, sem a configuração de dano moral. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010537-26.2018.5.03.0031 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/04/2022 P. 2035).

OFENSA VERBAL

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSAS À OBREIRA. À luz dos arts. 5º, V e X, da Constituição Federal e 186 e 927 do Código Civil de 2002, cabível a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, eis que demonstrou a reclamante ter sofrido agressões verbais por parte de seu superior hierárquico, com acusações em torno de suposto extravio de mercadoria, a partir de diferença constatada no estoque. Compete à empresa zelar por

um ambiente de trabalho sadio, respeitoso e digno e coibir excessos praticados por seus colaboradores. Nesse contexto, as agressões verbais sofridas pela reclamante, devidamente demonstradas pela prova oral, ofenderam sua honra e causaram abalo psicológico. Trata-se de dano **in re ipsa**, isto é, decorre da própria conduta ilícita do preposto da reclamada, que perpetrrou ofensas verbais contra a autora, sendo presumida a lesão à dignidade da pessoa humana e a sua honra subjetiva. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010394-89.2021.5.03.0012 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/04/2022 P. 1494).

VENDA CASADA

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VENDA CASADA. VENDA EMBUTIDA. VIOLAÇÃO AO DEVER DE INFORMAÇÃO. PRÁTICA ABUSIVA. CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. De acordo com a Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), além de configurar prática abusiva (art. 39, I) e, no caso da venda embutida, violar o dever de informação (art. 6º, III), a realização de venda casada pode caracterizar crime contra as relações de consumo (art. 66). Uma vez constatado que a prática era arraigada (e inclusive estimulada) no âmbito da empresa, não se pode conceber que o mero comissionamento do empregado sobre tais vendas o tenha beneficiado de modo a compensar o dano sofrido, este decorrente da imposição da prática do ilícito pelo empregador, à qual se sujeitava o obreiro em virtude da subordinação. Nesses casos, cabe a reparação do dano causado pela reclamada, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010608-98.2021.5.03.0103 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Mauro Cesar Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/04/2022 P. 1803).



DANO MORAL REFLEXO

PROVA

ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE REJEITOS DA VALE S.A. EM BRUMADINHO. FALECIMENTO DE TRABALHADORA. DANO MORAL EM RICOCHETE. DEMONSTRAÇÃO DE PROXIMIDADE, VÍNCULO AFETIVO E CONVIVÊNCIA HABITUAL COM A VÍTIMA. Na hipótese de acidente do trabalho que levou à morte de empregada não integrante do núcleo familiar básico da reclamante, necessária a demonstração da relação de proximidade, do vínculo afetivo e da convivência habitual com a vítima. Existente prova robusta nesse sentido, devida a indenização por danos morais à reclamante, decorrente da morte de sua amiga e comadre no rompimento da barragem de rejeitos da Vale S.A. em Brumadinho. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010915-23.2020.5.03.0027 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcelo Lamego Pertence. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2022 P. 1393).



EMBARGOS À EXECUÇÃO

TEMPESTIVIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO EXECUTADA: SEGURO GARANTIA JUDICIAL. VIGÊNCIA. MARCO TEMPORAL PARA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. É a data de vigência do seguro garantia do juízo o marco temporal para a contagem do prazo para oposição dos embargos à execução, na ausência de qualquer outra estipulação em contrário. Assim, o seguro tem validade imediata a partir desta data, que apenas se confirma pela emissão e publicação da apólice. No caso, não observado o quinquídio legal a contar da data da vigência do seguro, os embargos à execução são intempestivos. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000447-30.2015.5.03.0009 (PJe). Agravo de Petição. Red. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/04/2022 P. 817).



EMBARGOS DE TERCEIRO

INTERESSE PROCESSUAL

AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO. IMPENHORABILIDADE DE IMÓVEL. QUESTÃO DIRIMIDA NO PROCESSO PRINCIPAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. Trata-se de ação incidental à execução, em que os argumentos apresentados pelos terceiros embargantes acerca da impenhorabilidade do imóvel, por se tratar de bem de família, já foram objeto de decisão no processo principal. **In casu**, incumbia aos terceiros embargantes demonstrar, através de prova documental, perante o d. Juízo da execução nos autos do processo principal, tratar-se o imóvel penhorado de bem de família. Ao revés do alegado, não se vislumbra qualquer utilidade na produção de prova testemunhal, em sede de embargos de terceiro. Na hipótese, restou caracterizada a ocorrência de falta de interesse processual, devendo ser mantida a decisão agravada, que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, VI, do CPC. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010729-33.2018.5.03.0168 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2022 P. 879).

MEAÇÃO

EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO. AFASTAMENTO DO DIREITO À MEAÇÃO DO CÔNJUGE. DÍVIDA CONTRAÍDA EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA. Conforme art. 790, IV, do CPC, há possibilidade dos bens do cônjuge serem objeto da execução nos casos em que os seus bens próprios ou da sua meação respondem pela dívida, sendo que somente se respeitará a meação do cônjuge nas situações em que as atividades do executado não reverteram em benefício da família, com esteio nos artigos 1.664 e 1.667 do CC. Na hipótese dos autos, tendo em conta que a própria agravante se apresenta como dona de casa, sem atividade remunerada ou comercial,

depreende-se que os bens objeto de constrição judicial não são decorrentes de uma atividade profissional desenvolvida por ela, mas em razão da atividade realizada por seu cônjuge, executado da reclamatória trabalhista, pelo que a constrição judicial sobre os bens imóveis pertencentes ao casal responde integralmente pelo crédito trabalhista (art. 1.667, do CC). (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010295-56.2021.5.03.0033 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Antônio Neves de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2022 P. 873).



EMPREGADO DOMÉSTICO

HORA EXTRA

JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS - CASEIROS DE SÍTIO - INEXISTÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. A partir da promulgação da Lei Complementar n. 150, de 01/06/2015, o empregador passou a ser obrigado a manter controle de jornada do empregado doméstico. Contudo, neste caso concreto, restou demonstrado que os autores ficavam sozinhos no sítio em que trabalhavam, e que as atividades realizadas não exigiam jornada superior a 8 horas diárias, tampouco havendo necessidade de prestação de serviços em todos os domingos e feriados. Nesse contexto, a ausência de cartão de ponto, embora reprovável, não basta para que se repute procedente a pretensão veiculada pelos recorrentes em suas razões recursais. Afinal, a presunção de que trata a Súmula 338 do TST é apenas relativa e foi elidida por prova em contrário. Não demonstrado o fato constitutivo do direito dos reclamantes, não há falar no pagamento de horas extras por sobrejornada. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010373-87.2021.5.03.0150 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Marcus Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2022 P. 1270).



EMPREGADO PÚBLICO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DIVISOR. ALTERAÇÃO LESIVA. Em que pese o inconformismo recursal manifestado pelo trabalhador, não ocorreu alteração lesiva no caso vertente. O ente público não é obrigado a manter o divisor 150 sob o pretexto de haver condição mais benéfica, pois inexistente norma que ampare tal aplicação. A Administração Pública, ainda que contrate empregados pelo regime celetista, submete-se ao princípio da legalidade estrita (art. 37, **caput**, da CF) e, por força do princípio da autotutela administrativa, possui o poder-dever de corrigir vícios dos atos administrativos. O fundamento aqui é constitucional. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010198-33.2021.5.03.0073 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Delane Marcolino Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2022 P. 703).

DISPENSA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. EMPRESA PÚBLICA. ARTIGO 37, DA CF. DISPENSA ILEGAL DO EMPREGADO PÚBLICO CARACTERIZADA. REINTEGRAÇÃO DEVIDA. O ato administrativo rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade (art. 37, **caput**, CF). Submetido a certame público para ingresso no serviço público, o reclamante, para ser dispensado, diante dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade dos atos administrativos (art. 37, II, CF), tem o direito de conhecer os motivos da sua dispensa, a qual, apesar do regime celetista vigente entre as partes, é ato administrativo típico e, portanto, obrigatoriamente motivado. Constatado, nos autos, que o inquérito administrativo que sustentou a justa causa aplicada não possibilitou ao postulante o direito à ampla defesa, haja vista que ele não estava apto a exercer os atos da vida civil, no momento da realização do aludido procedimento, tem-se por maculado o procedimento administrativo, sendo inválida a justa causa aplicada, impondo-se, pois, a reintegração do trabalhador, bem como o pagamento dos salários vencidos e vincendos até a efetiva reintegração. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010330-91.2020.5.03.0181 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Danilo Siqueira de Castro Faria. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/04/2022 P. 1625).

TRANSFERÊNCIA

REMOÇÃO DE LOTAÇÃO DE EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA A PEDIDO DO EMPREGADO. Em se tratando de pedido de remoção de empregado de empresa pública integrante da Administração Pública Indireta, contratado após a aprovação em concurso público, a Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos da União, das autarquias e das fundações públicas federais, a princípio e em tese, não se aplicaria ao caso, pois a demanda envolve contrato de empregado regido pelo regime celetista. Entretanto, em atenção aos princípios da isonomia e da proteção à família, é possível e importante a aplicação do referido Diploma Legal ao caso concreto, quando há verossimilhança na alegação de necessidade da transferência do autor, por motivo de saúde dentro do seu grupo familiar, e há vaga na unidade para a qual é requerida a transferência do empregado público. Isto é, o reclamante poderá bem desenvolver o seu mister no local da transferência, sem que tal resulte em prejuízo para a administração pública, indo, antes, ao encontro, como visto, da norma inculpada no art. 203 da Constituição da República, que tem por escopo, dentre outros, a proteção à família, e, notadamente, os integrantes totalmente incapazes, caso da irmã do autor, de quem ele é curador. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010723-08.2021.5.03.0043 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/04/2022 P. 328).



ESTABILIDADE PROVISÓRIA

MEMBRO DA CIPA - PEDIDO DE DEMISSÃO

MEMBRO ELEITO DA CIPA. PEDIDO DE DEMISSÃO. ASSISTÊNCIA SINDICAL. A validade do pedido de demissão de empregado estável está condicionada à assistência do respectivo

Sindicato ou da autoridade do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 500 da CLT. Havendo pedido de demissão de empregada eleita como membro da CIPA, sem a devida assistência, é dispensável, para declaração de sua nulidade, prova de coação ou vício na manifestação de vontade. O pedido de demissão formulado é nulo de pleno direito, nos termos dos artigos 9º e 500, ambos da CLT. (TRT 3ª Região. Décima Primeira Turma. 0010348-69.2021.5.03.0087 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Juliana Vignoli Cordeiro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/04/2022 P. 2000).



EXECUÇÃO

DEDUÇÃO – VALOR

AGRAVO DE PETIÇÃO. REINTEGRAÇÃO. AVISO PRÉVIO. DEDUÇÃO. Determinada a reintegração da trabalhadora e autorizada na sentença exequenda a dedução de parcelas quitadas sob a mesma rubrica dos pedidos acolhidos, corretos os cálculos homologados ao deduzir os valores pagos no TRCT a título de aviso prévio e projeções, porquanto é desdobramento lógico da reintegração, já que o fato gerador daquela verba, no caso a dispensa imotivada, deixou de subsistir com a decisão de retorno da obreira aos quadros da empresa. Entendimento contrário, implicaria enriquecimento sem causa, o que não se admite. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010798-03.2021.5.03.0187 (PJe). Agravo de Petição. Red. Sabrina de Faria Froes Leão. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2022 P. 630).

GARANTIA DA EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO - GARANTIA INTEGRAL DO JUÍZO. PAGAMENTOS EFETUADOS DE FORMA PARCELADA NOS AUTOS DO PROCESSO PILOTO. A rigor, a garantia do juízo exigida pelo **caput** do art. 884 da CLT é requisito imprescindível para efetivar a defesa, em sentido amplo, na fase de execução, e se justifica em face da coisa julgada material. Considerando, porém, que os executados vêm realizando pagamentos de valores elevados junto ao juízo do processo piloto, com o levantamento de valores pelos credores, inclusive o exequente deste feito, é de se admitir, excepcionalmente, o processamento do agravo de petição, mesmo sem a garantia integral do juízo, em respeito aos princípios da celeridade, da eficiência e da lealdade processuais. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010455-97.2016.5.03.0052 (PJe). Agravo de Petição. Red. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/04/2022 P. 1677).

LEILOEIRO - COMISSÃO

ACORDO ANTERIOR À ARREMATÇÃO. INDEVIDA COMISSÃO DO LEILOEIRO. A lei processual faculta às partes a celebração do acordo antes de adjudicados ou alienados os bens, conforme art. 826 do CPC, e havendo o acordo antes da hasta pública o bem não será levado a Leilão e, por conseguinte, não haverá a comissão do leiloeiro. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000309-21.2011.5.03.0036 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/04/2022 P. 2070).

PROTESTO DE TÍTULO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL

AGRAVO DE PETIÇÃO. RENOVAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULO JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. Não havendo prazo estabelecido para a validade do protesto judicial de título executivo judicial, o anteriormente realizado permanece válido se não houver ordem de cancelamento ou comprovação de pagamento da dívida, motivo pelo qual não há falar em renovação do ato. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0000413-38.2011.5.03.0157 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Paulo Maurício Ribeiro Pires. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/04/2022 P. 1212).

RESERVA DE CRÉDITO

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. OFÍCIO PARA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS. Havendo elementos que indicam a existência de valores oriundos da desapropriação de imóvel de propriedade de entidade integrante do grupo econômico ao qual pertencem as demandadas, a determinação de transferência de créditos para garantia da execução tem fundamento no poder geral de cautela do magistrado e no art. 765 da CLT, atendendo à finalidade de promover celeridade e efetividade processuais, na linha do art. 5º, LXXVIII, da CF e do art. 4º do CPC. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010123-45.2020.5.03.0035 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 05/04/2022 P. 379).

SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

RESERVA DE CRÉDITO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. Tratando-se de situação em que a execução se encontra aguardando diligência que se realiza em outro processo, com solicitação de reserva de crédito, cabe a suspensão do feito, haja vista as inúmeras tentativas frustradas de prosseguimento da execução. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0001160-06.2014.5.03.0020 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Lucas Vanucci Lins. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2022 P. 384).



FRENTISTA

DANO MORAL

DANO MORAL. ASSALTO A POSTO DE COMBUSTÍVEL. FRENTISTA. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO EMPREGADOR. O empregado, ao realizar suas atividades laborais no posto de combustíveis, na qualidade de frentista, estava sujeito a riscos consideravelmente superiores às demais pessoas da coletividade, o que atrai a aplicação da responsabilidade objetiva da Reclamada, nos termos do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, no caso de ocorrência de assalto. Assim, configurada a responsabilidade objetiva da Reclamada, resulta o dever de indenizar o empregado pelos danos sofridos (artigos 186 e 927 do Código Civil). O dano, em casos como o presente, é deduzido das próprias situações vivenciadas pelo

Reclamante, que teve a sua vida ameaçada por delinquentes. Inegável, portanto, que uma experiência traumática como esta deixa sequelas psicológicas. Em relação ao assalto sofrido, resta nítida a lesão moral suportada, o que atrai a obrigação da Reclamada de indenizar o dano moral sofrido, que, no caso, deve ser reconhecido até mesmo por presunção (**in re ipsa**), decorrente do próprio ato de que foi vítima o empregado. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010659-09.2021.5.03.0104 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sérgio da Silva Peçanha. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2022 P. 1507).



FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

PRESCRIÇÃO

PRESCRIÇÃO DO FGTS. DEPÓSITOS NÃO EFETUADOS. Na hipótese de depósitos mensais não efetuados a título de FGTS, no curso do contrato de trabalho, a prescrição pode ser trintenária ou quinquenal, conforme modulação do julgamento proferido pelo STF no ARE 709.212. Dependendo da situação analisada, como pacificado pela nova diretriz da Súmula 362, do TST, se já em curso o prazo prescricional na data de 13/11/2014 aplica-se aquele que consumir primeiro: trinta anos, contados do termo inicial, ou cinco anos, a partir do marco fixado. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010929-92.2021.5.03.0052 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/04/2022 P. 1632).



GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

INCORPORAÇÃO / SUPRESSÃO

SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. REDUÇÃO PROPORCIONAL A UMA JORNADA DE SEIS HORAS. A gratificação de função recebida pelo reclamante não guarda correlação com o número de horas laboradas, mas sim com as atribuições do cargo desempenhado. A ausência de fidúcia especial no exercício do cargo leva ao reconhecimento de que a gratificação de função remunera apenas a sua maior responsabilidade, e não o trabalho extraordinário desenvolvido após a sexta hora diária, não autorizando a compensação pretendida pelo reclamado ou sua redução proporcional, nos exatos termos da Súmula 109 do TST. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010285-92.2021.5.03.0071 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/04/2022 P. 592).



GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE

DIFERENÇA SALARIAL

DIFERENÇAS. ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE. Compete à reclamada demonstrar claramente os critérios estabelecidos para pagamento das verbas variáveis ((art. 818, II, da CLT), de modo a

estarem presentes, entre as partes, o estabelecimento e ciência dos critérios objetivos, transparentes e claros que irão compor a parcela variável da remuneração, sob pena de caracterização de salário compressivo, o que é vedado no Direito do Trabalho. Não é admissível que o empregado empenhe o seu esforço na produtividade envolvida no serviço, sob a promessa de recebimentos a mais por aumento dessa dedicação, gerando consequentes lucros para o empregador, e não seja remunerado de forma clara e transparente a esse respeito. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010054-26.2019.5.03.0042 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Delane Marcolino Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 27/04/2022 P. 699).



GRUPO ECONÔMICO

MEMBRO - INCLUSÃO - POLO PASSIVO

GRUPO ECONÔMICO. NECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DAS EMPRESAS COMPONENTES DO GRUPO. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. Aplica-se a responsabilidade solidária/subsidiária a todas as empresas componentes do grupo econômico/empresarial, as quais devem, todavia, constar do polo passivo, uma vez que o grupo econômico não tem personalidade jurídica para ser parte, pena de indeferimento do pedido e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 485, IV do CPC). (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010058-02.2021.5.03.0072 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/04/2022 P. 1645).



HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

BASE DE CÁLCULO

BASE DE CÁLCULO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. VINCULAÇÃO AO VALOR ATUALIZADO DA LIQUIDAÇÃO. A atualização da verba honorária se dá de forma indireta, em decorrência da atualização da base de cálculo. Dessa forma, não se há falar em atualização do valor devido a título de honorários advocatícios, mas sim em recálculo da parcela, mediante incidência do percentual arbitrado sobre o valor presente da execução, até porque eventual atualização implicaria contradição nos critérios adotados ao longo da execução: em um primeiro momento, a parcela incidiria sobre o valor atualizado da execução, que abrange juros de mora, para, dali em diante, assumir feição independente, desvinculando-se do valor da liquidação e deixando, assim, de receber a atualização indireta decorrente da incidência de juros de mora sobre a base de cálculo definida na sentença liquidanda. E é precisamente este o elemento que demonstra o equívoco na aplicação de tal metodologia: a substituição do recálculo da verba honorária pela simples atualização do valor inicialmente apurado resultaria em desvinculação entre a parcela e a base de cálculo definida na sentença liquidanda, em clara afronta ao disposto no art. 879, §1º, da CLT. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. 0010451-49.2018.5.03.0033 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 06/04/2022 P. 536).

SUCUMBÊNCIA - JUSTIÇA GRATUITA - INCONSTITUCIONALIDADE - COISA JULGADA

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. COISA JULGADA. Não obstante o egrégio STF, em decisão plenária de 20/10/2021, por maioria, tenha declarado a inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT, introduzido pela Lei 13.467/2017, prevendo o pagamento de honorários de sucumbências pelo beneficiário da Justiça Gratuita, por considerar que isso impede aos mais pobres o acesso à Justiça, tal decisão não se aplica ao caso, no qual já há coisa julgada revestindo a condenação da parte beneficiária de tal instituto a este pagamento de sucumbência. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010082-24.2020.5.03.0053 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/04/2022 P. 1258).



INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

OBSERVÂNCIA

EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. EIRELI. RESPONSABILIZAÇÃO DO SÓCIO. NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. Mesmo a empresa executada tratando-se de uma Eireli - empresa individual de responsabilidade limitada -, para responsabilização de seu único sócio, há necessidade de instauração do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, por aplicação dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010218-21.2019.5.03.0129 (PJe). Agravo de Instrumento em Agravo de Petição. Rel. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/04/2022 P. 1082).



JUSTA CAUSA

GREVE

DESCARACTERIZAÇÃO DA JUSTA CAUSA. PARTICIPAÇÃO EM GREVE ABUSIVA. O direito de greve constitui um dos mais relevantes e controvertidos direitos fundamentais trabalhistas. Historicamente, a greve atravessou as fases de proibição, de tolerância, de conquista do direito até o seu reconhecimento como direito coletivo dos trabalhadores. Os movimentos grevistas, contudo, são vários. Há uma multiplicidade de métodos adotados pelos trabalhadores para veicular suas reivindicações, bem como uma pluralidade de interesses que podem culminar na deflagração de uma greve. Não é por outra razão que a Constituição Federal de 1988, no capítulo relativo aos direitos sociais, prevê que "É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender" (art. 9º, **caput**). No caso presente, não se discute o descumprimento dos requisitos previstos na Lei de greve e, portanto, a abusividade do movimento (nos termos do artigo

14 da referida Lei). O ponto que deve ser examinado, **in casu**, é se a participação na "greve abusiva" importa em justa causa para a rescisão do contrato de trabalho dos Reclamantes. E a resposta só pode ser negativa. Ora, o exercício do direito de greve é expressão coletiva do direito de resistência obreiro (**jus resistendiae**), contraponto do **jus variandi** empresarial. Conforme entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, "A simples adesão a greve não constitui falta grave" (Súmula 316, STF). O ato de adesão à paralisação da prestação de serviços, ainda que sem a observância dos requisitos legais para a regularidade da convocação da greve, não pode configurar motivo apto a ensejar a aplicação da penalidade disciplinar máxima, rescisão contratual por justa causa, quando não comprovados atos faltosos dos Reclamantes tipificados nas alíneas do art. 482 da CLT. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010017-31.2021.5.03.0138 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Luiz Otávio Linhares Renault. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/04/2022 P. 134).



LIMBO JURÍDICO TRABALHISTA PREVIDENCIÁRIO

RETORNO AO TRABALHO – RESPONSABILIDADE

LIMBO PREVIDENCIÁRIO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. Ocorrendo o denominado "limbo previdenciário trabalhista", situação em que o órgão previdenciário considera o obreiro apto para o trabalho e a empresa o tem como inapto, é do empregador o ônus de arcar com o pagamento dos salários, sem prejuízo de poder promover a alocação do trabalhador em atividade compatível e recorrer da decisão que indeferiu o benefício. Isto porque cessado o benefício previdenciário, o contrato do trabalhador continua em pleno vigor, e os riscos da atividade econômica pertencem ao empregador. Inteligência dos artigos 2º, 4º e 476 da CLT. (TRT 3ª Região. 1ª Seção de Dissídios Individuais. 0010010-31.2022.5.03.0000 (PJe). Mandado de Segurança Cível. Rel. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/04/2022 P. 160).



OBRIGAÇÃO DE FAZER / OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER

MULTA DIÁRIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO INSS. E, ao contrário do que busca o agravante, não é o caso de se determinar que o empregador proceda à alteração junto ao INSS, sob pena de multa, ou mesmo de comunicação ao órgão pelo Juízo, considerando que, estabelecida a validade suficiente ao acordo firmado, para que expressamente tivesse força de ofício que permitisse que o próprio reclamante o levasse ao INSS para atualização dos dados e, inexistente qualquer prova concreta de que houve recusa no recebimento desse documento pelo órgão previdenciário, a responsabilidade não pode recair somente sobre a empresa, o que contraria os próprios termos acordados entre as partes. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010074-96.2019.5.03.0145 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Milton Vasques Thibau de Almeida. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/04/2022 P. 1501).



OFÍCIO

EXPEDIÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO. REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A FINTECHS. MEIOS EFICAZES PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. A promoção da execução por meios razoáveis, de modo a buscar satisfação do débito exequendo, é direito fundamental daquele que recorre a essa Especializada (art. 5º, XXXV, da Constituição da República). Diante da limitação de alcance da pesquisa feita pela ferramenta SISBAJUD em relação às instituições de pagamento digital (espécie do gênero "Fintech", ou banco digital), é razoável a expedição de ofícios para busca de valores em eventuais contas de depósitos do executado. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0005900-09.2001.5.03.0005 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Mauro Cesar Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/04/2022 P. 1947).



PANDEMIA

CORONA VIRUS DISEASE 2019 (COVID-19) - DOENÇA OCUPACIONAL – INDENIZAÇÃO

ADOCIMENTO E FALECIMENTO DE EMPREGADO EM DECORRÊNCIA DO CORONAVÍRUS. COVID-19. RESPONSABILIDADE DA EMPREGADORA. O trabalho realizado pelo autor era considerado essencial e incompatível com o **home office**. A reclamada tomou as providências imprescindíveis para o enfrentamento da pandemia em seu estabelecimento, inclusive fornecendo os EPIs necessários para seus empregados (máscaras e álcool gel), implantando plano de contingenciamento da doença, reforçando a higienização dos ambientes, divulgando e fiscalizando as regras de afastamento, higienização e segurança no trabalho. Destarte, considerando a ocorrência de pandemia a nível mundial, é impossível adotar a presunção de que o empregado falecido adoeceu no estabelecimento da ré e, muito menos, de que esta não agiu com a diligência necessária e exigida durante a pandemia para proteger seus empregados. Recurso da reclamada a que se dá provimento. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010462-20.2021.5.03.0180 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/04/2022 P. 1312).

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS INDEVIDA. EXPOSIÇÃO AO CORONAVÍRUS. TRABALHO EM HOSPITAL. A utilização de EPI pelos profissionais da saúde que laborem em hospitais, como a reclamante, é de extrema relevância e eficiente para evitar a propagação da doença, fornecendo ao trabalhador uma barreira contra a moléstia. Diante da confissão de que não foi acometida pela Covid-19, é presumível que tais equipamentos foram utilizados pela autora. Não há provas de descumprimento dos protocolos sanitários, por parte da reclamada, que pudessem colocar a reclamante em situação de risco além da que era normalmente exposta em razão de laborar em hospital. Indenização por danos morais indevida. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010584-16.2021.5.03.0024 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Weber Leite de Magalhães Pinto Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2022 P. 2018).

ESTABILIDADE PROVISÓRIA

COMPROMISSO DE SUSPENSÃO DAS DISPENSAS DURANTE A PANDEMIA. DANO MORAL IN RE IPSA. Embora inserido o ato de dispensar no direito potestativo do empregador, dele abdicou, ao menos temporariamente, no período da pandemia, à vista do compromisso público assumido. Proceder à dispensa imotivada ignorando o compromisso voluntariamente assumido (e criado) pelo próprio Banco, fere o princípio da boa-fé objetiva, em relação aos empregados (e até mesmo ao público em geral, diante da ampla divulgação), configurando dano extrapatrimonial in re ipsa. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010733-88.2020.5.03.0010 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/04/2022 P. 1356).

PANDEMIA. COMPROMISSO TEMPORÁRIO ASSUMIDO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EM NÃO REALIZAR A DISPENSA IMOTIVADA DE SEUS EMPREGADOS. COMUNICAÇÃO POSTERIOR DA RETOMADA DAS ATIVIDADES DE GESTÃO DE PESSOAS, INCLUSIVE PROMOÇÕES E DESLIGAMENTOS. NULIDADE DA DISPENSA NÃO VERIFICADA. Revogado o compromisso público temporário firmado pela instituição financeira em não dispensar empregados sem justa causa durante a pandemia, mediante retomada das atividades habituais de gestão de pessoas, devidamente comunicada, afigura-se legal a dispensa imotivada fundada no direito potestativo do empregador, à míngua de norma interna ou convencional que confira estabilidade aos empregados durante toda a crise sanitária. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010741-26.2020.5.03.0023 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Sérgio Oliveira de Alencar. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 26/04/2022 P. 1328).

NORMA COLETIVA – VALIDADE

CONVENÇÃO COLETIVA PREVENDO MEDIDAS TEMPORÁRIAS CONTRA OS EFEITOS PREJUDICIAIS DA PANDEMIA ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO. REDEFINIÇÃO DO EXERCÍCIO DE DIREITOS. AFRONTA AO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO. NULIDADE. De acordo com o r. entendimento majoritário da eg. SDC, são nulas as disposição de convenção coletiva estipulando, ainda que temporariamente e em função de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, redefinição na forma de exercer direitos trabalhistas em desconformidade com os limites previstos no Ordenamento Jurídico Brasileiro, ressalvado o entendimento do Relator. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0011083-72.2021.5.03.0000 (PJe). Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais. Red. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/04/2022 P. 1199).

PANDEMIA - COVID-19. CLÁUSULA CONVENCIONAL AUTORIZANDO A SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. HIPÓTESES E CONDIÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA. NULIDADE. São nulas normas coletivas que, durante a pandemia da Covid-19, autorizam a suspensão do contrato de trabalho mediante a adoção de cláusulas que, no entendimento da d. maioria, suprimem direitos trabalhistas previstos na Constituição, em Convenções da OIT e em lei, ressalvado o entendimento do Relator. (TRT 3ª Região. Seção de

Dissídios Coletivos. 0010548-46.2021.5.03.0000 (PJe). Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais. Red. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/04/2022 P. 1.197).

REDUÇÃO SALARIAL

PANDEMIA - COVID-19. CLÁUSULA CONVENCIONAL AUTORIZANDO A REDUÇÃO DA JORNADA E DO SALÁRIO. HIPÓTESES E CONDIÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA. NULIDADE. São nulas normas coletivas que, durante a pandemia da Covid-19, autorizam a redução da jornada e do salário com cláusulas que, no entendimento da d. maioria, suprimem direitos trabalhistas previstos na Constituição, em Convenções da OIT e em lei, ressalvado o entendimento deste Relator. (TRT 3ª Região. Seção de Dissídios Coletivos. 0010746-83.2021.5.03.0000 (PJe). Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais. Red. Ricardo Marcelo Silva. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/04/2022 P. 1198).

TRABALHO PRESENCIAL

PANDEMIA DE COVID 19. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. TRABALHO REMOTO. PLANO DE RETORNO AO TRABALHO PRESENCIAL. Segundo o Plano de Retorno ao Trabalho Presencial da reclamada, o retorno ao regime presencial dos empregados enquadrados no grupo de risco e daqueles que se encontram em trabalho remoto excepcional (lotados na área administrativa) deve ocorrer gradativamente, mediante convocação, após o prazo da soroconversão decorrente da aplicação da 2ª dose ou da dose única da vacina contra COVID-19, conforme o caso. Assim, tendo em vista que a autora, enquadrada no grupo de risco, já recebeu as duas doses da vacina e que já foi ultrapassado o período de soroconversão, a reclamada, ao convocá-la para retornar ao trabalho presencial, agiu nos limites de seu poder diretivo, notadamente considerando que foram adotadas uma série de medidas de combate à transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho, com o objetivo de assegurar a prestação contínua da atividade postal, serviço público de natureza essencial (art. 3º, XXI, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010846-30.2021.5.03.0132 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/04/2022 P. 1340).

TELETRABALHO. REVERSÃO PARA O PRESENCIAL. Nos termos do art. 75-C, §2º, da CLT, "poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual." Trata-se, portanto, de direito potestativo do empregador a determinação do retorno ao trabalho presencial. Não havendo mais norma local da autoridade de saúde competente que determine a manutenção do trabalho remoto em razão de força maior, tampouco normativa interna da empresa que dê suporte à pretensão autoral, que pretendia manter-se em casa, inexistente direito subjetivo a ser reconhecido. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010982-27.2021.5.03.0132 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Antônio Carlos Rodrigues Filho. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 29/04/2022 P. 1101).



PLANO DE SAÚDE

ALTERAÇÃO

ECT. COPARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE. PREVISÃO EM SENTENÇA NORMATIVA. Uma vez que a forma de custeio do plano de saúde foi alterada por sentença normativa, que autorizou a adoção do sistema de coparticipação entre beneficiário e patrocinador, não se cogita de alteração lesiva do contrato. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010921-42.2021.5.03.0044 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/04/2022 P. 1329).



PRECLUSÃO

OCORRÊNCIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. ARREMATAÇÃO. MATÉRIAS IMPUGNADAS. Uma vez constituída a coisa julgada em relação aos pontos impugnados nos embargos à execução, não pode o executado renovar as alegações após a arrematação do bem penhorado, pois as matérias suscetíveis de impugnação nesse momento processual dizem respeito exclusivamente à validade do ato de expropriação, na forma do artigo 903 do CPC, restando preclusas as questões atinentes à penhora em si, como o valor da avaliação. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010875-34.2016.5.03.0010 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Jaqueline Monteiro de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/04/2022 P. 1587).

CONFISSÃO FICTA APLICADA POR DECISÃO ANTERIOR NÃO RECORRIDA. PRECLUSÃO DA MATÉRIA. A nulidade processual relativa deve ser denunciada na primeira oportunidade que tem a parte interessada de se manifestar nos autos, nos termos do art. 795 da CLT. Assim, uma vez aplicada pela sentença anterior a confissão ficta à reclamada, mantida, no particular, pelo acórdão igualmente já transitado em julgado, sem que a ré tenha recorrido de nenhuma dessas decisões anteriores, trata-se de matéria já superada, sendo que, vencida a fase processual para a prática ou impugnação do ato sem manifestação oportuna do interessado, não cabe dar marcha ré no feito, para novamente decidir questão já superada pela preclusão, nos termos do art. 223 do CPC. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010151-40.2020.5.03.0026 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Jorge Berg de Mendonça. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/04/2022 P. 535).



PRESCRIÇÃO

PRINCÍPIO DA ACTIO NATA

PRESCRIÇÃO. ACTIO NATA. Da lesão nasce o direito à pretensão. Em se tratando de dano pós-contratual, o marco prescricional desloca-se daquele previsto na regra do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, qual seja, dois anos após a extinção do contrato de trabalho, contando-se da data em que a reparação da lesão torna-se exigível e, por conseguinte,

exercitável a ação judicial (**actio nata**). DIREITOS AUTORAIS DO EMPREGADO E OBRA COLETIVA. A incorporação empresarial do trabalho coletivo deve ser associada à obra coletiva. A obra coletiva é uma obra intelectual autônoma, fruto da conjugação de esforços de vários sujeitos, mas autonomiza-se como obra organizada e divulgada em nome da empresa. À empresa pertence a titularidade originária do direito de autor sobre a obra coletiva; aos sujeitos participantes, quando possível a sua individualização, pertencem os direitos relativos às suas criações individuais. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. 0010970-60.2019.5.03.0042 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Emerson José Alves Lage. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/04/2022 P. 1255).



PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

PRAZO – CONTAGEM

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTERRUÇÃO DA CONTAGEM DO PRAZO. BLOQUEIO DE VALORES CONVOLADO EM PENHORA. O bloqueio de valores, posteriormente convertido em penhora, efetivado após o início da contagem do prazo bienal estabelecido no art. 11-A da CLT, é causa interruptiva da prescrição intercorrente (art. 202, V, do Código Civil) e afasta o seu pronunciamento. Isso porque a satisfação de parte do crédito denota o impulsionamento da execução pelo credor trabalhista, o que não pode ser desconsiderado pela mera insuficiência de bens aptos à satisfação integral do crédito. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0000518-09.2013.5.03.0007 (PJe). Agravo de Petição. Red. Paulo Roberto de Castro. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 12/04/2022 P. 1577).



PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

OCORRÊNCIA

EXTINÇÃO DO PEDIDO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. EXTRAPOLAÇÃO DO PRAZO DE UM ANO PREVISTO NO § 4º DO ART. 313 DO CPC. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CONFIGURADA. O § 4º do art. 313 do CPC estabelece que o prazo de suspensão do processo não poderá exceder 1 (um) ano nas hipóteses do inciso V do mesmo dispositivo (quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa). Tal disposição deve ser interpretada em conjunto com o 5º, o qual estabelece "O juiz determinará o prosseguimento do processo assim que esgotados os prazos previstos no § 4º". A extinção, sem julgamento do mérito, do pedido que depende da decisão em outra causa, por transcurso do prazo de suspensão, não confere aplicação ao § 5º e configura negativa de prestação jurisdicional, devendo ser reconhecida a nulidade da r. sentença, arguida pelo autor. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. 0010374-83.2016.5.03.0106 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. José Marlon de Freitas. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/04/2022 P. 1544).



PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE

APLICAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- NÃO CONHECIMENTO. O lançamento de apenas parte do nome da embargante não pode obstar o conhecimento de embargos declaratórios, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas, mormente no processo do trabalho, no qual se empresta especial relevo à simplicidade do procedimento, com vistas à efetividade do processo, especialmente quando, como no caso, o número do processo e o nome do embargado foram corretamente informados. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. 0010402-80.2021.5.03.0169 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Luís Felipe Lopes Boson. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/04/2022 P. 1088).



PROCESSO JUDICIAL

SUSPENSÃO DO PROCESSO

INDENIZAÇÃO POR PERDAS DE DANOS. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS SALARIAIS DEFERIDAS EM OUTRO PROCESSO À BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO ANTERIOR AINDA NÃO TRANSITOU EM JULGADO. APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 313, V, "A", DO CPC. SUSPENSÃO DO PROCESSO. A controvérsia instaurada no presente feito está umbilicalmente relacionada ao deslinde do processo nº 0010419-98.2021.5.03.0078, cuja sentença ainda não transitou em julgado. Enquanto não houver o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos do referido processo, na qual foram deferidas parcelas de natureza salarial ao reclamante, este possui somente expectativa de direito para pleitear em juízo indenização por perdas e danos decorrente da ausência de integração à base de cálculo do benefício previdenciário complementar das parcelas de natureza salarial que foram deferidas naqueles autos. Assim, a suspensão do feito, com base no art. 313, V, "a", do CPC é medida que se impõe. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010848-65.2021.5.03.0078 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 18/04/2022 P. 1722).



PROGRESSÃO FUNCIONAL

DIFERENÇA SALARIAL

DIFERENÇAS SALARIAIS - CIRCULAR NORMATIVA PERMANENTE - RP-52. A RP-52 não estabelece obrigatoriedade de concessão de aumento salarial, seja decorrente de mérito, seja decorrente de promoção, mas apenas critérios para que os gestores concedessem aumentos salariais de forma alinhada. Sequer se estipulou a periodicidade ou obrigatoriedade para

majorações salariais. Não se criou direito subjetivo à promoção. Mesmo se a reclamante, ao longo do período contratual, tivesse recebido as melhores avaliações (o que não foi o caso, como apurou a perito), isso, por si só, não lhe asseguraria o direito à promoção ou aumento salarial por mérito, já que a decisão de promoção do empregado é discricionária do gestor. Até mesmo as avaliações são facultativas, conforme os termos da RP-52. Nesse contexto, não há como determinar a progressão funcional da reclamante, dada a inexistência de critérios objetivos para tanto, uma vez que os aumentos salariais não são automáticos. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010617-22.2021.5.03.0148 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/04/2022 P. 1281).



PROVA TESTEMUNHAL

MULTA

MULTA APLICADA À TESTEMUNHA. Não obstante o depoimento da testemunha tenha sido contraditório em vários aspectos e não seja apto a servir como prova no presente caso, não é possível, apenas com fundamento nestes fatos, concluir pela conduta de má-fé, pois não há demonstração robusta de alteração intencional da verdade dos fatos pela testemunha. Dou provimento para afastar a condenação ao pagamento da multa por litigância de má-fé, no valor de 4% sobre o valor corrigido da causa, em favor da parte ré, aplicada à testemunha Roberto Inácio de Araújo, ouvida a rogo do reclamante. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010934-20.2020.5.03.0030 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Marcelo Moura Ferreira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 01/04/2022 P. 1252).



RELAÇÃO DE EMPREGO

ENTREGADOR

RELAÇÃO DE EMPREGO - ENTREGADOR - IFOOD - PRESSUPOSTOS - NÃO CONFIGURAÇÃO. A configuração do vínculo de emprego depende da demonstração, no caso concreto, da presença dos elementos fático-jurídicos previstos na legislação, quais sejam, trabalho prestado por pessoa física, de forma pessoal e não eventual, com onerosidade e subordinação jurídica. A ausência de quaisquer deles impede o reconhecimento do vínculo empregatício, circunstância observada no caso em relação ao elemento subordinação. A autonomia do reclamante, cadastrado como entregador parceiro na plataforma da ré, **Ifood**, é cristalina, pois decide, livremente, sobre o início e término da jornada de trabalho, gerindo seu tempo e a forma da prestação de serviços, não lhe sendo exigido realizar número mínimo de entregas diárias ou trabalhar por número fixo de dias ou horas, podendo folgar sempre que desejasse, sem necessidade de justificar sua ausência, observando-se, ainda, a inexistência de punições próprias da relação de emprego. Trata-se, pois, de prestação de serviços autônomos,

restando, assim, afastado o vínculo de emprego pretendido. (TRT 3ª Região. Nona Turma. 0010825-95.2021.5.03.0183 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. André Schmidt de Brito. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 28/04/2022 P. 1465).



RESCISÃO CONTRATUAL

VALIDADE

POSSIBILIDADE DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL. CONTRATO NAO-VITALÍCIO.

Comprovando-se nos autos a possibilidade de rescisão contratual unilateral pela reclamada, empresa para a qual a reclamante vendia produtos na condição de autônoma, sem justo motivo, não prospera o argumento de que o negócio jurídico firmado entre ambas era vitalício. Portanto, a alteração na estratégia de negócios da empresa, que passou a vender seus produtos por meio de comércio eletrônico não constitui ato ilícito passível de indenização. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. 0010429-94.2020.5.03.0073 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Oswaldo Tadeu Barbosa Guedes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 11/04/2022 P. 1577).



RESCISÃO INDIRETA

CABIMENTO

RESCISÃO INDIRETA. Assim como acontece com a falta grave praticada pelo empregado, a inexecução contratual do empregador há de ser extremamente séria para inviabilizar a continuidade da relação de emprego, prova que pertence ao reclamante. Além disso, a configuração da justa causa requer atualidade da falta e imediação do ato punitivo proporcional ao gravame, bem como prova robusta e inequívoca a cargo do ofendido, no caso a reclamante (CLT, art. 818 e NCPD, art. 373, I). Examinado o conjunto da prova, entendo que restou evidenciada a conduta faltosa do empregador, cujo enquadramento legal está na CLT, art. 483, alínea "a", tendo em vista a exigência pela empregadora da prestação de serviços desfeitos por lei. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010072-32.2021.5.03.0186 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. Anemar Pereira Amaral. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 20/04/2022 P. 1170).



SALÁRIO

REDUÇÃO

IRREDUTIBILIDADE SALARIAL. DIFERENÇAS DE SALÁRIO BASE COMPENSADAS POR VERBA QUITADA EM RUBRICA DIVERSA. POSSIBILIDADE. Não viola o princípio da irredutibilidade salarial e não caracteriza alteração contratual lesiva a diferença na redução do salário base recomposta pelo pagamento de valores de natureza salarial sob rubrica diversa, que incrementam o patamar remuneratório. Incidência do entendimento contido na OJ 272 da SDI 1 do

TST, por aplicação analógica. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010942-47.2021.5.03.0099 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/04/2022 P. 1877).



SENTENÇA

TRÂNSITO EM JULGADO PROGRESSIVO

TRÂNSITO EM JULGADO PARCIAL. EFEITOS. Uma vez que o recurso pendente de julgamento no Tribunal Superior do Trabalho foi interposto pelo segundo réu e diz respeito apenas à sua responsabilidade subsidiária, tema não prejudicial à obrigação imposta ao primeiro réu, tem-se que, em relação a este, já houve o trânsito em julgado da r. sentença, o que autoriza a liberação dos valores incontroversos. O trânsito em julgado pode ocorrer em momentos diversos para cada um dos autores ou dos réus. Agravo de petição conhecido e provido. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010923-39.2021.5.03.0035 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19/04/2022 P. 2185).



SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO

IMPUGNAÇÃO

IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO. PRAZO DE 5 DIAS. TERMO INICIAL. TEMPESTIVIDADE. Nos termos do art. 884 da CLT: "garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação". No caso dos autos, depois que o reclamado garantiu o juízo, não houve intimação específica da exequente abrindo-lhe o prazo de 5 dias acima mencionado para impugnação de cálculos, mas apenas para recebimento de alvará. Assim, entendo que o termo inicial do prazo de 5 dias para a exequente apresentar impugnação deve ser contado a partir do levantamento dos valores do alvará (30/11/2021), quando ocorreu a ciência da garantia total da execução e, assim, é tempestiva a impugnação apresentada em 03/12/2021. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. 0010385-44.2020.5.03.0148 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 08/04/2022 P. 1336).



UNIFORME

HIGIENIZAÇÃO – INDENIZAÇÃO

TRABALHADOR DA ÁREA DE SAÚDE. CONTATO HABITUAL COM SANGUE E SECREÇÕES DE PACIENTES. HIGIENIZAÇÃO DO UNIFORME. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. ITEM 3.2.4.6.4 DA NR-32. A NR-32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, estabelece no item: "32.2.4.6.4 A higienização das vestimentas utilizadas nos centros cirúrgicos e obstétricos, serviços de tratamento intensivo, unidades de pacientes com doenças infecto-

contagiosa e quando houver contato direto da vestimenta com material orgânico, deve ser de responsabilidade do empregador." Comprovado que o empregado habitualmente mantinha contato com sangue e secreções dos pacientes, o uniforme por ele utilizado deve ser recolhido e higienizado pelo empregador, não podendo ser transferida a tarefa para o empregado. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0010455-11.2021.5.03.0024 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Taisa Maria Macena de Lima. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 25/04/2022 P. 1697).



VALOR DA CAUSA

RESTRIÇÃO - VALOR – CONDENAÇÃO

LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS. Os valores correspondentes aos pedidos indicados na petição inicial têm apenas a função de apurar o valor aproximado da causa, a fim de se determinar o rito a ser seguido, não podendo causar prejuízos ao reclamante quanto aos direitos reconhecidos em Juízo. Há que ser ressaltado, ainda, que o valor fixado no momento da decisão é meramente estimativo, uma vez que o real valor devido será apurado em liquidação de sentença, pelo que, não se há falar em obrigatoriedade de limitação ao valor atribuído à causa na petição inicial. Ademais, no procedimento ordinário não há obrigatoriedade de indicação de valor específico aos pedidos formulados, como ocorre no procedimento sumaríssimo (art. 852-B, I, da CLT). (TRT 3ª Região. Sexta Turma. 0010546-03.2020.5.03.0068 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Rel. José Murilo de Moraes. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 07/04/2022 P. 1258).



VENDEDOR

ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

ACÚMULO DE FUNÇÃO. VENDEDORA. APLICAÇÃO DE INJETÁVEIS. A possibilidade de aproveitamento da força de trabalho insere-se no **jus variandi** do empregador, desde que respeitadas as capacidades técnicas da empregada, o que não ocorre no caso dos autos. A reclamante não tinha a devida habilitação para exercer a atividade de aplicação de injetáveis, que não é compatível com a função de vendedora, verificando-se pela atribuição de maior responsabilidade o desequilíbrio quantitativo-qualitativo na relação jurídica trabalhista a atrair o direito ao acréscimo salarial. (TRT 3ª Região. Décima Turma. 0011018-59.2018.5.03.0137 (PJe). Recurso Ordinário Trabalhista. Red. Rosemary de Oliveira Pires Afonso. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 04/04/2022 P. 2023).



VÍCIO REDIBITÓRIO

INDENIZAÇÃO

ACEITAÇÃO DE BEM MÓVEL USADO COMO PARTE DO ACORDO. DEFEITO PASSÍVEL DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA. NEGLIGÊNCIA DO EXEQUENTE NA VERIFICAÇÃO DAS REAIS CONDIÇÕES DO BEM ANTES DE ADERIR AO ACORDO. DEVER DE REPARAR INEXISTENTE. Evidenciado que o defeito apontado, acaso existente em momento anterior à negociação, era passível de constatação, há que se reconhecer a negligência do exequente, pois antes de retirá-lo deixou de verificar suas reais condições, a despeito de se tratar de bem usado, situação que afasta a obrigação do executado de reparar possíveis danos experimentados, não incidindo à causa o instituto jurídico dos vícios redibitórios. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. 0010911-97.2019.5.03.0066 (PJe). Agravo de Petição. Rel. Vicente de Paula Maciel Júnior. DEJT/TRT3/Cad. Jud. 22/04/2022 P. 701).

